



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP. 36070 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 838/91

Altera o § 1º do Artigo 1º da Lei nº
678/89 de 14 de novembro de 1989

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do Artigo 1º da Lei nº 678/89, passa a ter a seguinte redação:


“§ 1º - A Taxa de limpeza pública será calculada à base de 2,0 % da Unidade Fiscal Municipal (UFM) por metro quadrado de área construída por ano, sendo 1/12 por mês de acordo com a UFM de cada mês.”

Art. 2º - Ficam revogadas as incisas I e II do § 1º do Artigo 1º da referida Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 23 de dezembro de 1991.


Antonio Chequer
Prefeito Municipal

(Aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 18/12/91).

Assinaturas